



LEI Nº 1199/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I- Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Cultura, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e colaborador das ações, em todos os níveis, dirigidas ao setor artístico e cultural.

§ Único - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão permanente, pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º. A presente Lei visa assegurar os mecanismos necessários à sociedade organizada para atender seu fim básico, que é a promoção da arte e cultura no Município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II– colaborar através da elaboração e acompanhamento dos planos quadrienais e anuais de cultura, junto com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



- III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria relacionada a Arte e Cultura no Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- IV- assistir e orientar o Poder Executivo na condução dos assuntos culturais do Município;
- V- indicar convênios de ação interadministrativos que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado;
- VI – propor normas para a aplicação de recursos públicos em cultura no Município;
- VII- opinar sobre assuntos culturais, quando solicitado pela Diretoria de Educação e Cultura;
- VIII- votar o calendário cultural anual;
- IX- fazer o acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados;
- X- dirimir divergências entre entidades culturais, quando solicitado pelas partes interessadas.

Seção II- Dos Membros do Conselho

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I- um membro designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- II- um membro designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- um membro designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV- um membro designado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- V- um membro designada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VI- um membro representando o Setor do Artesanato;
- VII- um membro representando o Setor da Música;
- VIII- um membro representando o Setor Audiovisual;
- IX- um membro representando o Setor da Literatura;
- X- um membro representando os Professores de Artes da Rede Municipal e/ou Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



§ 1º. Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma entidade representativa;

§ 2º. Os membros representantes do Poder Executivo serão da livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 3º. A escolha do representante e seu suplente a que trata os incisos, VI, VII, VIII, IX e X, para a composição do respectivo conselho, dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato anterior.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º. Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão empossados através de portaria do Poder Executivo, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, bem como a sua destituição, após Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 7º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura tem caráter relevante e não remunerada, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinada pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º. Perderá o mandato e vedada será a sua recondução o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º. Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo departamento representado para substituí-lo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



§ 2º. Na perda de mandato de conselheiro de órgão titular não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à própria entidade indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º. À Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal de Cultura, compete deliberar sobre a Política Municipal de Cultura, bem como deliberar quanto à exclusão de qualquer integrante, quando convocada para esse fim.

§ 2º. A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e um Tesoureiro, que serão escolhidos dentre os seus membros, por maioria simples de votos dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º. Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal de Cultura, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de atuação, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º. A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros titulares presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



§ 1º. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros titulares.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, estando aberto a qualquer pessoa o direito de assistí-las, podendo se manifestar a cada assunto, com autorização do Plenário.

Art. 13. Cumpre, ao Poder Executivo, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura terá 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º. O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação da maioria dos membros titulares do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, tendo por objetivo receber e aplicar verbas destinadas às atividades de arte e cultura desenvolvidas no Município.

Art. 16. O Fundo será constituído de verbas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



- I- federais: por meio de dotações orçamentárias da União, de programas do Ministério de Cultura e outras;
- II- estaduais: por meio de dotações orçamentárias do Estado e de convênios celebrados com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo;
- III- municipais: orçamento geral do município e de saldos de exercícios anteriores;
- IV- da iniciativa privada: patrocínios, convênios, promoções, doações e outras;
- V- arrecadadas com eventos culturais, conforme previsto nos preços públicos do município;
- VI- provenientes de quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras que possam ser legalmente incorporadas, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente os eventos e projetos de natureza artística desenvolvidos no município.

Art. 17. O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município

Art. 18. Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente a projetos específicos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, preferencialmente na Divisão de Cultura em atividades artísticas, podendo:

- I- apoiar com recursos materiais e financeiros, a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos produtores culturais do município;
- II- subvencionar as associações culturais do município.
- III- organizar festivais, saraus, eventos, festas, mostras, vernissages, exposições, oficinas, treinamentos, aulas, grupos de pesquisa, apresentações artísticas entre outras produções artísticas;
- IV- apoiar com recursos financeiros o pagamento de artistas e produtores culturais que prestem serviços nas atividades citadas no item III bem como propiciar transportes, combustível, pedágio, alimentação e hospedagem nas ocasiões de apresentações dos grupos e coletivos culturais que representam o município.

§ 1º. Em nenhuma hipótese a concessão de incentivos constitui vínculo de natureza trabalhista ou estatutária na administração pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



§ 2º. O Fundo Municipal de Cultura atuará como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho ao qual é órgão vinculado.

§ 3º. As movimentações financeiras dos recursos destinados ao Fundo serão realizadas em conta corrente aberta sobre o CNPJ específico do Fundo, com a autorização do Secretário da Divisão de Cultura, juntamente com o representante do Poder Executivo Municipal, com consulta prévia ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19. O Fundo será constituído pelo Conselho Municipal de Cultura e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela assembleia.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 20. Constituem ativos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal.

Art. 21. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura, em Assembléia Geral, em decisão aprovada pela maioria qualificada de seus membros titulares.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 759/2017.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 20 de Maio de 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS
Secretária Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br